

<b>CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 59/2015</b>
---

**Contrato nº: 59/2015**

**Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS**

**Contratado: SUELEN DE MORAIS RODIGHERI 07746329926**

**CNPJ n. 22.106.239/0001-83**

**Finalidade:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de artes, para crianças e adolescentes inseridos nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, por uma carga horária de 32 horas semanais, com a disponibilização de 01 professor (a) de artes, ressaltando que os serviços deverão ser exercidos por profissionais com comprovada habilitação, que deverá garantir a adequada e plena execução de todas as atividades de artes, atividades lúdicas e educativas, fortalecer este sujeito como cidadão, resgatando sua autonomia e seus vínculos familiares. Este projeto será realizado em dois turnos, contemplando o turno inverso à escola de crianças e adolescentes, seguindo cronograma de horários e turmas pré-estabelecidas. Necessidade de contratação urgente para contribuir com a equipe que está defasada.

**Vinculação:** Proc. Adm. Licitatório nº 26/2015 – D.L nº 7/2015

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Senhor **RAFAEL CALZA**, brasileiro, casado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **SUELEN DE MORAIS RODIGHERI 07746329926**, CNPJ nº 22.106.239/0001-83, sediada na Rua Manoel Narciso, nº 118, Casa, Centro, no município de Bom Jesus - SC, representado pela Senhora **SUELEN DE MORAIS RODIGHERI**, portador do CPF nº 077.463.299-26, RG nº 5249540, domiciliado na Rua Manoel Narciso, s/n Centro, no município de Bom - SC, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a aquisição, descritos e caracterizados no Processo Licitatório nº 26/2015, relativo à Dispensa de Licitação nº 7/2015, e nas cláusulas adiante especificadas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto dispensa a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de artes, para crianças e adolescentes inseridos nos Serviços de**

**Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, por uma carga horária de 32 horas semanais, com a disponibilização de 01 professor (a) de artes, ressaltando que os serviços deverão ser exercidos por profissionais com comprovada habilitação, que deverá garantir a adequada e plena execução de todas as atividades de artes, atividades lúdicas e educativas, fortalecer este sujeito como cidadão, resgatando sua autonomia e seus vínculos familiares. Este projeto será realizado em dois turnos, contemplando o turno inverso à escola de crianças e adolescentes, seguindo cronograma de horários e turmas pré-estabelecidas. Necessidade de contratação urgente para contribuir com a equipe que está defasada.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O presente contrato terá prazo determinado, com vigência de **04/05/2015 à 30/11/2015**, podendo ser prorrogado a critério das partes e nos limites da Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor a ser pago pelo objeto descrito na cláusula primeira será de **R\$ 7.896,00** (sete mil oitocentos e noventa e seis reais), que serão pagos em 8 (oito) parcelas iguais de **R\$1.128,00** (um mil cento e vinte e oito reais).

Por se tratar de contrato não superior a doze (12) meses, conforme determinação da Lei Federal nº 8.880 de 27 de maio de 1994, nos termos do artigo 11 e 12, não cabem qualquer espécie de reajuste durante a vigência, salvo nas condições do art. 65 da Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA – O PAGAMENTO**

O Município de Bom Jesus efetuará o pagamento do objeto desta licitação no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de apresentação das respectivas notas fiscais, através de depósito bancário ou transferência online em agência do Banco do Brasil, caso possua a contratada, ou mediante pagamento de boleto bancário emitido pela contratada.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato serão suportadas pela dotação orçamentária específica do orçamento do exercício de 2015 especificados no processo de dispensa supracitado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I – Prestar os serviços na forma ajustada de acordo com as especialidades profissionais em atendimento à demanda municipal, que será indicada pelo setor competente.

II – Arcar com os encargos trabalhistas e tributários decorrentes da execução do contrato.

III – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

I - Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quarta.

II - Esclarecer as dúvidas quando elas existirem através do responsável pelos serviços.

III – Disponibilizar a estrutura necessária para que os serviços sejam efetivamente prestados.

IV- Fiscalizar a execução do contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I - Nenhuma modificação expressa poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da contratante.

II – Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93.

III – O presente contrato fica vinculado ao Processo Licitatório nº 26/2015.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

I - O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa recebendo a contratada somente o valor dos serviços já executado, não lhe sendo devido qualquer outro valor á titulo de indenização ou a qualquer outro titulo presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.

II- O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

III- O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

a) Quando houver o atraso injustificado, a juízo da Administração, na prestação do serviço contratado.

- b) Quando houver a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- c) Quando houver o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- d) Quando houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- e) Quando houver a dissolução da empresa;
- f) Quando houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- g) Quando houverem razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- h) Quando houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- i) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

IV- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita ou inadimplemento contratual, a Contratada ficará sujeita sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais que couberem, as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa administrativa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato
- III. Impossibilidade de licitar e contratar com a contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos a contar do dia da fixação da pena;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais

privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso VIII do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente, juntamente com duas (02) testemunhas, em três (03) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus - SC, 23 de abril de 2015.

**RAFAEL CALZA**  
**Prefeito Municipal em Exercício**  
**Contratante**

**SUELEN DE M. RODIGHERI 07746329926**  
**CNPJ nº 22.106.239/0001-83**  
**Suelen de Moraes Rodigheri**  
**CPF nº 077.463.299-26**  
**Contratada**

Testemunhas:

Valdecir Kunz  
CPF nº 004.713.889-04

Moacir dos Santos Junior  
CPF nº 056.336.529-32

Jean Carlo Fin  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 38.749

**Minuta:**

**Contrato nº: 59/2015**

**Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS**

**Contratado: SUELEN DE MORAIS RODIGHERI 07746329926**

**CNPJ n. 22.106.239/0001-83**

**Finalidade:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de artes, para crianças e adolescentes inseridos nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, por uma carga horária de 32 horas semanais, com a disponibilização de 01 professor (a) de artes, ressaltando que os serviços deverão ser exercidos por profissionais com comprovada habilitação, que deverá garantir a adequada e plena execução de todas as atividades de artes, atividades lúdicas e educativas, fortalecer este sujeito como cidadão, resgatando sua autonomia e seus vínculos familiares. Este projeto será realizado em dois turnos, contemplando o turno inverso à escola de crianças e adolescentes, seguindo cronograma de horários e turmas pré-estabelecidas. Necessidade de contratação urgente para contribuir com a equipe de está defasada.

**Vinculação:** Proc. Adm. Licitatório nº 26/2015 – D.L nº 7/2015

**Valor Total:** R\$ 7.890,00 (sete mil oitocentos e noventa reais)

**Foro:** Comarca de Xanxerê

**Data:** Até 30/11/2015

Bom Jesus (SC), 23 de abril de 2015.

**RAFAEL CALZA**  
**Prefeito Municipal em Exercício**